

Parte decisória

- 1) O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2229/2003 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, que institui um direito antidumping definitivo e cobra definitivamente o direito antidumping provisório instituído sobre as importações de silício originário da Rússia, é anulado na parte em que impõe um direito antidumping à recorrente.
- 2) O Conselho suportará as suas próprias despesas e as despesas da recorrente.
- 3) A Comissão suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 106, de 30.4.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 7 de Março de 2007 — Sequeira Wandschneider/Comissão

(Processo T-110/04) (¹)

«Funcionários — Relatório de evolução de carreira — Exercício de avaliação de 2001/2002 — Recurso de anulação — Fundamentação — Apreciação do mérito — Elementos de prova — Acção de indemnização»

(2007/C 95/75)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Paulo Sequeira Wandschneider (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: inicialmente G. Vandensanden e A. Finchelstein, posteriormente G. Vandensanden e C. Ronzi, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Berscheid e H. Tserepa-Lacombe, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, pedido de anulação da decisão de 23 de Abril de 2003 que estabelece o relatório de evolução da carreira de que foi objecto o recorrente para período compreendido entre 1 de Julho de 2001 e 31 de Dezembro de 2002, e, por outro, um pedido de indemnização.

Dispositivo do acórdão

- 1) A decisão de 23 de Abril de 2003 que estabelece o relatório de evolução da carreira do recorrente para período de 1 de Julho de 2001 a 31 de Dezembro de 2002 é anulada.
- 2) A acção de indemnização é julgada improcedente.

- 3) A Comissão é condenada na totalidade das despesas.

(¹) JO C 106 de 30.4.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Março de 2007 — France Télécom/Comissão

(Processo T-339/04) (¹)

«Concorrência — Decisão que ordena uma inspecção — Cooperação leal com os órgãos jurisdicionais nacionais — Cooperação leal com as autoridades nacionais da concorrência — Artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 — Comunicação da Comissão sobre a cooperação no interior da rede das autoridades da concorrência — Fundamentação — Proporcionalidade»

(2007/C 95/76)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: France Télécom SA, anteriormente Wanadoo SA (Paris, França) (Representantes: H. Calvet e M.-C. Rameau, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: É. Gippini Fournier e O. Beynet, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão C(2004) 1929 da Comissão, de 18 de Maio de 2004, no processo COMP/C-1/38.916, que ordena à France Télécom SA e a todas as empresas por esta directa ou indirectamente controladas, incluindo a Wanadoo SA e todas as empresas directa ou indirectamente controladas pela Wanadoo SA, que se submetam a uma inspecção por força do artigo 20.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência previstas nos artigos 81.º [CE] e 82.º [CE] (JO 2003, L 1, p. 1).

Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

(¹) JO C 262 de 23.10.2004.